

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 182, DE 2015 (R)

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2015 (com emendas)

Autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar a delegação, mediante concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Municipal nº 1.623/1991, do serviço público de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e de apoio em leilões realizados pelo Município, para a venda de veículos apreendidos, que se encontrem em situação irregular, nos termos das Leis Federais nºs 9.503/1997 e 13.160/2005.

Parágrafo único – O serviço público de que trata esta Lei será concedido, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a uma empresa, por um período de dez anos, podendo haver até duas prorrogações por iguais períodos, mediante oitiva do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo e deliberação da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - O edital de concorrência, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, conterá exigências relativas:

I - à estrutura de veículos para a prestação do serviço e às condições do local para o depósito e guarda dos veículos removidos;

II - ao repasse mensal a ser efetuado pela concessionária ao Município;

III - às tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação dos veículos, e às respectivas formas de reajuste;

IV - ao apoio a ser prestado pela concessionária em leilões realizados pelo Município, para a venda de veículos apreendidos, que se encontrem em situação irregular, nos termos das Leis Federais nºs 9.503/1997 e 13.160/2005;

V - à gratuidade de remoção, depósito e guarda de veículos pertencentes ao Município, que, em virtude de acidente ou outro motivo, estejam impedidos de circular;

VI - à gratuidade de remoção até o órgão competente de veículos apreendidos pelo Município, oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou outros delitos não tipificados como infrações de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 182, DE 2015 (G)

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2015 (com emendas)

Autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à delegação da concessão de serviço público municipal.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar a delegação, mediante concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Municipal nº 1.623/1991, do serviço público de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e de apoio em leilões realizados pelo Município, para a venda de veículos apreendidos, que se encontrem em situação irregular, nos termos das Leis Federais nºs 9.503/1997 e 13.160/2005.

Parágrafo único – O serviço público de que trata esta Lei será concedido, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a uma empresa, por um período de dez anos, podendo haver até duas prorrogações por iguais períodos, mediante oitiva do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo e deliberação da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - O edital de concorrência, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, conterá exigências relativas:

I - à estrutura de veículos para a prestação do serviço e às condições do local para o depósito e guarda dos veículos removidos;

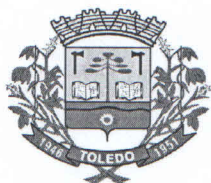
II - ao repasse mensal a ser efetuado pela concessionária ao Município;

III - às tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação dos veículos, e às respectivas formas de reajuste;

IV - ao apoio a ser prestado pela concessionária em leilões realizados pelo Município, para a venda de veículos apreendidos, que se encontrem em situação irregular, nos termos das Leis Federais nºs 9.503/1997 e 13.160/2005;

V - à gratuidade de remoção, depósito e guarda de veículos pertencentes ao Município, que, em virtude de acidente ou outro motivo, estejam impedidos de circular;

VI - à gratuidade de remoção até o órgão competente de veículos apreendidos pelo Município, oriundos de demandas judiciais e/ou administrativas, roubo, furto ou outros delitos não tipificados como infrações de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O contrato de concessão do serviço público de que trata esta Lei conterà, essencialmente:

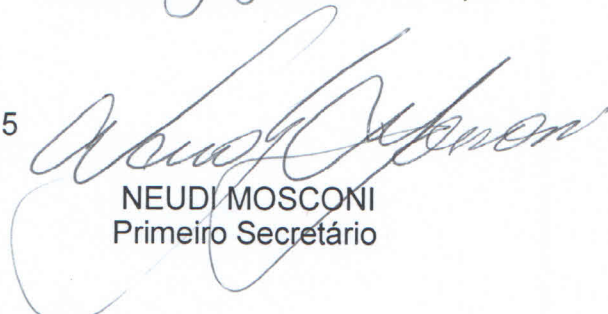
- I - o prazo da concessão;
- II - as exigências previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 30.11.2015


Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário